

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. _____/2018

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 125/2018, que altera a Lei Municipal n.º 18.452, de 27 de dezembro de 2017, que amplia o rol de beneficiários da gratuidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros (Passe Livre), no âmbito do município do Recife, e dá outras providências; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2018**, da autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal n.º 18.452, de 27 de dezembro de 2017 para ampliar o rol de beneficiários da gratuidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros (Passe Livre) a estudantes de Escolas Profissionalizantes.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

O Recife aderiu ao Grande Recife Consórcio de Transporte, empresa criada com fundamento na Lei Federal 11.107/05, Lei Estadual n.º 13.461/2008 e Lei Municipal 17.360/2007 para a gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife - STPP/Recife.

A Lei Municipal n.º 17.769/2012 dispõe sobre o regime jurídico do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife-STPP/Recife e versa, no seu art. 2º, que:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, empresa pública multifederativa, a gestão associada do STPP/RMR, conforme disposto na Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 10 de outubro de 2007, e da Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 04 de julho de 2007.

Já a Lei Estadual nº 13.235/2007 – que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado CTM –, atribui ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM a competência de "exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;".

Diante do exposto, nota-se que a gestão associada do STPP/RMR foi delegada ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. Por isso, não cabe à Câmara do Recife legislar sobre o assunto. A análise da emenda fica prejudicada.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei nº 125/2018, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTAÇÃO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei nº 125/2018, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente